



IX- Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI- Estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;

XII- Exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII- Deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV- Divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a- O calendário de suas reuniões;

b- As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

c- Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estadual, distrital e municipal;

d- A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

e- O total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;

f- A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

[...]

Art.21- É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art.22- Constituem Recursos do FUMDICA:

I- Os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

II- Os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;

III- Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;